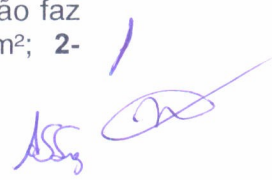


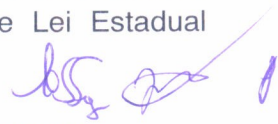
PLENÁRIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DE IJACI - CODEMA
Ata da 2ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de março de 2024.

Em 27 de março de 2024 às 14:00 horas, reuniu-se a Plenária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, na Sede da Prefeitura Municipal de Ijaci, Praça Prefeito Elias Antônio Filho, nº 119 - CEP: 37218-000, Ijaci/MG. Compareceram os seguintes conselheiros titulares, suplentes e convidados: Representantes do Poder Público: Manuel Dias da Silva Neto, Hafez Tadeu Sadi Júnior, Welverton Aparecido Souza, Agnaldo Serafim de Souza. Secretaria executiva: Wanilla Karla Vilas Bôas Botelho. Assessoria Jurídica: Khristian Wylbers C. Borges. Análise Técnica do CONSANE: Mirian Fátima Alves. Representantes da Sociedade Civil Organizada: Luís Leonardo Pinheiro Barreto, Lucas Henrique Pedrozo Abreu, Arnaldo Campos, Mirene Lopes Moraes, José Marcelo de Andrade Botelho. Participantes Haelton e Aloisio Lima representantes do Loteamento Portal da Praia, Ismênia representante do Residencial Lagoa Verde. **ASSUNTOS EM Pauta: 1) ABERTURA.** O Presidente MANUEL DIAS DA SILVA NETO abriu a 2ª Reunião Ordinária da Plenária do CODEMA, cumprimentando a todos os presentes. **2) EXAME DA ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA.** A Ata foi aprovada. **3) DELIBERAÇÕES: A) APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA CODEMA Nº 01 COM DIRETRIZES PARA PROTOCOLO DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.** Foi apresentado uma proposta de revisão da Deliberação Normativa CODEMA para formalização de processos administrativos de regularização ambiental formalização de processos administrativos. Dessa forma foi criada uma comissão para análise da proposta, com a seguinte composição: Hafez Tadeu Sadi Júnior, Mirene Lopes Moraes e Neuzimar Aparecida Pinheiro. Apoio: Wanilla Karla Vilas Bôas Botelho e Miriam Fátima Alves. **B) APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA CODEMA Nº 02, QUE DISPÕE SOBRE COBRANÇA DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM FUNÇÃO DE INTERVENÇÕES AMBIENTAIS, DECORRENTES DE PROCESSOS AUTORIZATIVOS.** Foi apresentado uma proposta de revisão da Deliberação Normativa CODEMA que dispõe sobre cobrança da compensação ambiental em função de intervenções ambientais, decorrentes de processos autorizativos. Dessa forma foi criada uma comissão para análise da proposta, com a seguinte composição: Hafez Tadeu Sadi Júnior, Mirene Lopes Moraes e Neuzimar Aparecida Pinheiro. Apoio: Wanilla Karla Vilas Bôas Botelho e Miriam Fátima Alves. **C) LOTEAMENTO PORTAL DA PRAIA - ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, JH&F EMPREENDIMENTOS SPE LTDA., CNPJ 51.739.471/0001-57 – PROCESSO 202401;** Antes de iniciar a apreciação pelo CODEMA a Sra. Mirene Lopes Moraes declarou-se impedida desse item da pauta. A pedido do Conselho esse assunto foi retirado de pauta para que pudesse ter mais tempo hábil de análise na qual será deliberado por uma reunião extraordinária. **D) INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM APP – ALAN MARTINS FERREIRA DINIZ – CONFRONTANTE COM O LOTE 06, QD. A-1, – CONDOMÍNIO NÁUTICO LAGOA VERDE, PROCESSO 202403;** Antes de iniciar a apreciação pelo CODEMA a Sra. Mirene Lopes Moraes declarou-se impedida desse item da pauta. Considerando a solicitação de autorização para intervenção de baixo impacto em Área de Proteção Permanente (APP) confrontante com o imóvel de matrícula nº 59148 lote 6, quadra A-1, Residencial Lagoa Verde, lote este de propriedade do requerente Alan Martins Ferreira Diniz, foram aprovadas, as solicitações de intervenções apresentadas durante 2ª Reunião Ordinária do dia 27 de março de 2024. Portanto, foi deliberado por este Conselho, no uso de suas atribuições legais, e por mim, Presidente, o que se segue: **a) Intervenções em área de APP APROVADAS, sendo: 1- substituição de brachiária por gramínea nativa em toda a área livre de APP (somente na extensão que não faz parte do fragmento florestal), sem supressão de vegetação, área 372,00m²; 2-**



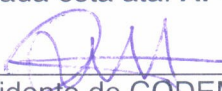
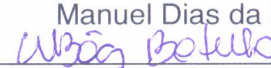
passagem de tudo condutor 3,3m²; **3-** Fixação sem impermeabilização, sem supressão de vegetação, para ancoragem de píer 2,00 m²; **b)** Intervenções em área de APP NÃO AUTORIZADA devido a necessidade de supressão uma vez que a mesma foi caracterizada como parte de fragmento florestal secundária em estágio médio de regeneração: **1-** Supressão de árvores; **2-** Rampa para lançamento de embarcações; **c)** Intervenções em área de APP que são DISPENSADAS de autorização do órgão ambiental: **1-** implantação de enrocamento 17,80 m para contenção de erosão na margem do Lago, conforme Lei Estadual 20.922/2013, Art. 21º: "São dispensadas de autorização do órgão ambiental a execução de práticas de conservação do solo..." **2-** Poda de galhos e remoção de cipós, conforme Lei Estadual 20.922/2013, Art. 65º. "Ficam dispensadas de autorização do órgão ambiental as seguintes intervenções sobre a cobertura vegetal: VI - a abertura de picadas e a realização de podas que não acarretem a morte do indivíduo..." **3-** Remoção de 2 (duas) árvores mortas, conforme Decreto nº 47.749/2019, Art. 37 – "São dispensadas de autorização, as seguintes intervenções ambientais: V – o aproveitamento de árvores mortas em decorrência de processos naturais, para utilização no próprio imóvel, não sendo permitida sua comercialização ou transporte". **d)** Exclui-se desta anuência a autorização de cercamento da APP, conforme §2º, Art. 1º Decreto Municipal 2.047/2022. **e)** A estrutura dentro do reservatório não é de competência do CODEMA em deliberar, uma vez que, O CODEMA não possui atribuições em deliberar no corpo hídrico. As intervenções aqui aprovadas deverão ser executadas conforme projeto apresentado pelo solicitante e arquivado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo e de acordo com o disposto na Deliberação Normativa CODEMA 01/2017. Conforme Deliberação Normativa CODEMA 01/2017 fica definido: 1) Por intervenção em APP, foi calculado multiplicando 10% da planta de valores genéricos do município pela área de intervenção e pelo fator multiplicador da tabela 2 do anexo I (R\$ 250,00 X 10% X 5,3m² X 1,5) ficando a compensação ambiental financeira de R\$ 198,75 (cento e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos). O Sr. Alan Martins Ferreira Diniz, CPF 105.615.336-95, deverá efetuar pagamento TOTAL de R\$ 198,75 (cento e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), ao Banco do Brasil, agência 364-6-Lavras, favorável à c/c 76113-3, FUMEMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente, Prefeitura Municipal de Ijaci CNPJ: 18.244.400/0001-08, endereço: Praça Prefeito Elias Antônio Filho, nº 119, Centro, Ijaci – MG. Para tanto, fica a Secretaria Municipal de Finanças, responsável pela prestação de contas ao CODEMA. **E) INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM APP – GESSY MOREIRA DE ALVARENGA JUNIOR – CONFRONTANTE COM O LOTE 13, QD. A-1, – CONDOMÍNIO NÁUTICO LAGOA VERDE, PROCESSO 202402;** Antes de iniciar a apreciação pelo CODEMA a Sra. Mirene Lopes Moraes declarou-se impedida desse item da pauta. Considerando a solicitação de autorização para intervenção de baixo impacto em Área de Proteção Permanente (APP) confrontante com o imóvel de matrícula nº 59155 lote 13, quadra A-1, Residencial Lagoa Verde, lote este de propriedade do requerente Gessy Moreira de Alvarenga Júnior, foram aprovadas, as solicitações de intervenções apresentadas durante 2ª Reunião Ordinária do dia 27 de março de 2024. Portanto, foi deliberado por este Conselho, no uso de suas atribuições legais, e por mim, Presidente, o que se segue: **a)** Intervenções em área de APP APROVADAS, sendo: **1-** Substituição de brachiária por gramínea nativa em toda a área livre de APP (somente na extensão que não faz parte do fragmento florestal), sem supressão de vegetação, área 487,00m²; **2-** Passagem de tudo condutor 4,2m²; **3-** Fixação sem impermeabilização, sem supressão de vegetação, para ancoragem de píer 2,00 m²; **b)** Intervenções NÃO AUTORIZADAS devido a necessidade de supressão uma vez que a mesma foi caracterizada como parte de fragmento florestal secundária em estágio médio de regeneração: **1-** Supressão de árvores; **2-** Rampa para lançamento de embarcações; **c)** Intervenções em área de APP que são

DISPENSADAS de autorização do órgão ambiental: **1-** Implantação de enrocamento 20,00m para contenção de erosão na margem do Lago, conforme Lei Estadual 20.922/2013, Art. 21º: “São dispensadas de autorização do órgão ambiental a execução de práticas de conservação do solo...” **2-** Poda de galhos e remoção de cipós, conforme A Lei Estadual 20.922/2013, Art. 65º. “Ficam dispensadas de autorização do órgão ambiental as seguintes intervenções sobre a cobertura vegetal: VI - a abertura de picadas e a realização de podas que não acarretem a morte do indivíduo...” **3-** Remoção de 1 (uma) árvore morta, conforme Decreto nº 47.749/2019, Art. 37 – “São dispensadas de autorização, as seguintes intervenções ambientais: V – o aproveitamento de árvores mortas em decorrência de processos naturais, para utilização no próprio imóvel, não sendo permitida sua comercialização ou transporte”. **4-** Exclui-se desta anuência a autorização de cercamento da APP, conforme §2º, Art. 1º Decreto Municipal 2.047/2022. **5-** A estrutura dentro do reservatório não é de competência do CODEMA em deliberar, uma vez que, O CODEMA não possui atribuições em deliberar no corpo hídrico. As intervenções aqui aprovadas deverão ser executadas conforme projeto apresentado pelo solicitante e arquivado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo e de acordo com o disposto na Deliberação Normativa CODEMA 01/2017. Conforme Deliberação Normativa CODEMA 01/2017 fica definido: 1) Por intervenção em APP, foi calculado multiplicando 10% da planta de valores genéricos do município pela área de intervenção e pelo fator multiplicador da tabela 2 do anexo I (R\$ 250,00 X 10% X 6,2m² X 1,5) ficando a compensação ambiental financeira de R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). O Sr. Gessy Moreira de Alvarenga Junior, CPF 926.381.006-72, deverá efetuar pagamento TOTAL de R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), ao Banco do Brasil, agência 364-6-Lavras, favorável à c/c 76113-3, FUMEMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente, Prefeitura Municipal de Ijaci CNPJ: 18.244.400/0001-08, endereço: Praça Prefeito Elias Antônio Filho, nº 119, Centro, Ijaci – MG. Para tanto, fica a Secretaria Municipal de Finanças, responsável pela prestação de contas ao CODEMA. **F) INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM APP – MARCIO HENRIQUE PEREIRA BARBOSA – CONFRONTANTE COM O LOTE 21, QD. A, – CONDOMÍNIO NÁUTICO ILHA BRASIL, PROCESSO 202404;** Antes de iniciar a apreciação pelo CODEMA a Sra. Mirene Lopes Moraes declarou-se impedida desse item da pauta. Considerando a solicitação de autorização para intervenção de baixo impacto em Área de Proteção Permanente (APP) confrontante com o imóvel de matrícula nº 33524 lote 21, quadra A, Condomínio Náutico Ilha Brasil, lote este de propriedade do requerente Márcio Henrique Pereira Barbosa, foram aprovadas, as solicitações de intervenções apresentadas durante 1ª Reunião Ordinária do dia 27 de março de 2024. Portanto, foi deliberado por este Conselho, no uso de suas atribuições legais, e por mim, Presidente, o que se segue: **a)** Intervenções em área de APP APROVADAS, sendo: **1-** Substituição de gramínea de pastagem do gênero *Brachiaria*, por grama nativa, somente na extensão que não faz parte do fragmento florestal, área de 220,00m². **2-** Fixação sem impermeabilização, sem supressão de vegetação, para ancoragem de píer 3,00 m²; **3-** Instalação de pedra sobre percurso da trilha, sem impermeabilização da área, 42,00m²; **4-** Implantação de estrutura de apoio (caixa de bomba), fica limitada a dimensão da área de caixa de bomba em: 3,00m² (2,00x1,5m). **b)** Intervenções em área de APP que são DISPENSADAS de autorização do órgão ambiental: **1-** A abertura de trilha/picada sem supressão de vegetação, com largura até 2 metros e de indivíduos arbóreos, plantas herbáceas e cipós com DAP inferior a 5 cm, conforme A Lei Estadual 20.922/2013, Art. 65º. “Ficam dispensadas de autorização do órgão ambiental as seguintes intervenções sobre a cobertura vegetal: VI - a abertura de picadas e a realização de podas que não acarretem a morte do indivíduo...”, área de 42,00 m²; **2-** Implantação de enrocamento 15,06m para contenção de erosão na margem do Lago, conforme Lei Estadual



20.922/2013, Art. 21º: “São dispensadas de autorização do órgão ambiental a execução de práticas de conservação do solo...” 3- Poda de galhos e remoção de cipós, conforme A Lei Estadual 20.922/2013, Art. 65º. “Ficam dispensadas de autorização do órgão ambiental as seguintes intervenções sobre a cobertura vegetal: VI - a abertura de picadas e a realização de podas que não acarretem a morte do indivíduo...” c) Exclui-se desta anuência a autorização de cercamento da APP, conforme §2º, Art. 1º Decreto Municipal 1.777/2021. d) A estrutura dentro do reservatório não é de competência do CODEMA em deliberar, uma vez que, O CODEMA não possui atribuições em deliberar no corpo hídrico. As intervenções aqui aprovadas deverão ser executadas conforme projeto apresentado pelo solicitante e arquivado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo e de acordo com o disposto na Deliberação Normativa CODEMA 01/2017. Conforme Deliberação Normativa CODEMA 01/2017 fica definido: 1) Por intervenção em APP, foi calculado multiplicando 10% da planta de valores genéricos do município pela área de intervenção e pelo fator multiplicador da tabela 2 do anexo I (R\$ 250,00 X 10% X 51,00m² X 1,5) ficando a compensação ambiental financeira de R\$ 1.912,50 (mil novecentos e doze reais e cinquenta centavos). O Sr. Márcio Henrique Pereira Barbosa, CPF 606.741.806-15, deverá efetuar pagamento TOTAL de R\$ 1.912,50 (mil novecentos e doze reais e cinquenta centavos), ao Banco do Brasil, agência 364-6-Lavras, favorável à c/c 76113-3, FUMEMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente, Prefeitura Municipal de Ijaci CNPJ: 18.244.400/0001-08, endereço: Praça Prefeito Elias Antônio Filho, nº 119, Centro, Ijaci – MG. Para tanto, fica a Secretaria Municipal de Finanças, responsável pela prestação de contas ao CODEMA. G) **SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO – MATEUS LUIZ VILAS BOAS – RUA GERALDO MENDES VILAS BOAS, S/N, BAIRRO SERRA VERDE, PROCESSO 202405**; Foi solicitado a regularização ambiental de supressão de vegetação de 2 (duas) espécies de Aroeira localizadas no endereço Rua Geraldo Mendes Vilas Boas, sendo uma no lote nº 04 matrícula nº 58571, e no lote nº 01 matrícula nº 58568, Bairro Serra Verde. Foi lavrado um Boletim de Ocorrência nº 2023-057694484-001 que relata a supressão de árvores paisagísticas como Flamboyants, Murta, Bunguerville, Ipê-falso e corte e poda de sanção-do-campo em uma área de 350 metros. Foi solicitado a regularização da supressão de 2 (duas) árvores de aroeira, na qual foi lavrado do auto de infração nº 326757/2023 pela supressão sem autorização ambiental junto ao órgão competente e gerado multa ambiental. Durante vistoria no local não foi possível identificar e quantificar o DAP das árvores suprimidas devido as impossibilidades de coleta de material. Dessa forma considerando a insuficiência de informações quanto a características dos indivíduos arbóreos suprimidos. Será solicitado, no prazo de 30 dias, que sejam apresentadas as informações complementares, para continuidade da análise do processo: 1. Inventário Florestal testemunho, contemplando, no mínimo, as informações de estimativa de tamanho, diâmetro à altura do peito – DAP, de todas as espécies suprimidas incluindo, inclusive, as espécies exóticas, bem como outras espécies que sejam de interesse ou necessidade de supressão nos imóveis, elaborado por profissional técnico habilitado com recolhimento de anotação de responsabilidade técnica - ART; 2. Laudo de caracterização ambiental da área incluindo a relevância ecológica no ambiente urbano. 4) **ASSUNTOS GERAIS: 1)** Foi solicitado durante a 1ª Reunião Ordinária realizada no dia 29 de fevereiro de 2024 pela Consultora Ambiental Srª. Mirene Lopes Moraes, que fossem apresentados processos semelhantes aos descritos nos itens “D” e “E” desta Ata em que houve deliberação do CODEMA favorável à autorização de supressão de vegetação, não tendo sido encaminhadas as informações, e entendendo a elevada demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente foi apresentado levantamento feito pela consultora ambiental explicitando que a vegetação presente nos lotes descritos nos item “D” e “E” fazem parte do mesmo processo de reflorestamento dos outros processos

anteriormente aprovados, os quais não foram classificados como fragmentos florestais, à exceção do processo do lote 14 da quadra A, objeto de parecer técnico do CONSANE em agosto de 2021, no qual se classifica a vegetação como secundária em estágio inicial de regeneração, diante do exposto, o presidente informou que se tratava o parecer de outro local e período, não se aplicando aos casos do Lote “D” e “E”, questionado pela Sra Mirene se o mesmo estava de acordo com o parecer da secretaria quanto à classificação do estágio sucessional da vegetação independente da área de copas contíguas, o presidente confirmou que estava de acordo, sendo colocado em votação, os conselheiros presentes também concordaram com o parecer, à exceção do conselheiro Hafez que se absteve de votar. **2)** Foi apresentado os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMEMA, bem como, uma proposta de uso dos recursos, sendo: a) aquisição de drone para as vistorias do CODEMA; b) plantio de manutenção de mudas e grades de proteção para implantação de Projeto de Arborização; c) implantação de placas educativas na cidade, área de preservação, pontos de coleta de resíduos, etc.; diante do exposto com o intuito de embasar as decisões futuras, o CODEMA solicitará um parecer jurídico quanto ao uso legal dos recursos quanto a execução dos projetos supracitados. **5) ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente MANUEL DIAS DA SILVA NETO declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata. **APROVAÇÃO DA ATA.**

Sr. 
Presidente do CODEMA.
Manuel Dias da Silva Neto
Sr^a 
Secretária do CODEMA
Wanilla Karla Vilas Boas Botelho